



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Lei nº 469/2020, de 28 de dezembro de 2020.**

**CRIA ABONO SALARIAL 2020 PARA OS  
SERVIDORES DE APOIO DA EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/96, propõe para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos desta lei, o Abono Salarial 2020, destinado aos Servidores de Apoio da Educação Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono Salarial 2020, destinado aos unicamente servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação, nos Serviços de Apoio da Educação Municipal, nos termos a seguir:

- I** - O Abono de que trata esta Lei será concedido no percentual de até 100% do vencimento básico, ou salário base, dos referidos servidores;
- II** - Este Abono será concedido em parcela única e mesmo percentual para todos os servidores, sem distinção de cargos;
- III** - O abono será concedido unicamente neste exercício financeiro de 2020, sem vinculações futuras.

**Art. 3º** O percentual do Abono Salarial 2020 a ser aplicado deverá observar os seguintes critérios:

- I** - Cumprir o disposto no art. 212 da Constituição Federal, de aplicar o mínimo de 25% da receita proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- II** - Cumprir o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes de Base da Educação - LDB, de aplicar o mínimo de 25% da receita proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
- III** - Não exceder os limites constantes nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Parágrafo único.** As Secretarias de Finanças e de Educação, juntamente com o Serviço de Contabilidade Municipal farão a apuração dos percentuais de que trata este artigo, para que seja definido o percentual a ser aplicado ao abono de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 28 de dezembro de 2020.



---

**JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS**

Prefeito Constitucional Interino

**SANTO ANDRÉ**  
29 de Abril de 1994

**PARAÍBA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>5FEA9540585A1</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 00469/2020 - 28 DE DEZEMBRO DE 2020
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	ADMINISTRAÇÃO
<b>Data/hora publicação</b>	28/12/2020 23:33
<b>Data/hora autorização</b>	28/12/2020 23:33
<b>Data de circulação</b>	29/12/2020
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00135, data 29/12/2020, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	VERUSCA RAMOS SANTOS
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 29/12/2020 — Edição 00135. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FEA9540585A1&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 26/06/2026 21:32



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **5FEA9540585A1**, intitulada **LEI Nº 00469/2020 - 28 DE DEZEMBRO DE 2020**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 28/12/2020 23:33 | **Autorização:** 28/12/2020 23:33 | **Circulação:** 29/12/2020 | **Diário Oficial:** Edição nº 00135, 29/12/2020 (ORDINÁRIA)

**Sector:** ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **VERUSCA RAMOS SANTOS**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 00469/2020 - 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FEA9540585A1&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 21:32